



Câmara Municipal do Entroncamento

PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO

Julho 2007



Regimento do Conselho Municipal de Educação do Concelho do Entroncamento

Preâmbulo

Tendo em vista o funcionamento do Conselho Municipal de Educação do Entroncamento como um órgão essencial de institucionalização da intervenção das comunidades educativas a nível do concelho do Entroncamento elaborou-se, ao abrigo do artigo 8º do Decreto-Lei nº7/2003, de 15 de Janeiro, o regimento que a seguir se apresenta.

CAPÍTULO I

Natureza, Objectivo, Sede, Atribuições, Composição

Artigo 1.º

1. A Câmara Municipal do Entroncamento e a Assembleia Municipal, instituem o Conselho Municipal de Educação do Concelho do Entroncamento.
2. O Conselho é um órgão independente e funciona em instalações cedidas pela Câmara Municipal.

Artigo 2.º

O Conselho Municipal de Educação do Concelho do Entroncamento é uma instância de coordenação e consulta, que tem por objectivo promover, a nível municipal, a coordenação da política educativa, articulando a intervenção, no âmbito do sistema educativo, dos agentes educativos e dos parceiros sociais interessados, analisando e acompanhando o funcionamento do referido

sistema e propondo as acções consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo.

Artigo 3.º

1. O Conselho Municipal de Educação está sediado em instalações da Câmara Municipal do Entroncamento, a quem compete assegurar o apoio técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento.
2. O Conselho Municipal de Educação é representado pelo seu Presidente.

Artigo 4.º

1. Para a prossecução dos objectivos referidos no artigo 2.º, compete ao Conselho Municipal de Educação, em especial, promover e actuar sobre as seguintes matérias, conforme artigo 3º e seguintes do Capítulo II, do Decreto-Lei nº 7/2003, de 15 de Janeiro.
 - 1.1 Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da acção social e da formação e emprego;
 - 1.2 Garantir o adequado ordenamento da rede educativa municipal;
 - 1.3 Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia, previstos nos artigos 47.º e seguintes do Decreto-Lei 115-A/98, de 4 de Maio;
 - 1.4 Apreciação dos projectos educativos a desenvolver no município;
 - 1.5 Adequação das diferentes modalidades de acção social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios sócio-educativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;
 - 1.6 Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de actividades de complemento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;

- 1.7 Programas e acções de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;
- 1.8 Intervenções de qualificação e requalificação do parque escolar.
2. São ainda atribuições do Conselho Municipal de Educação:
 - 2.1 Dar parecer sobre o plano de actividades que deverá dar corpo aos objectivos da Política Educativa Municipal.
 - 2.2 Promover actividades de âmbito educativo e cultural.
 - 2.3 Promover a gestão integrada de recursos comunitários, nomeadamente de espaços e equipamentos, numa perspectiva educativa.
 - 2.4 Recomendar áreas ou temas que possam integrar os currículos escolares de acordo com os princípios de autonomia pedagógica das escolas.
 - 2.5 Promover medidas tendentes à correcção das desigualdades entre escolas.
 - 2.6 Aprovar o seu Regimento Interno.
3. Compete, ainda, ao Conselho Municipal de Educação analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, em particular no que respeita às características e adequação das instalações, ao desempenho do pessoal docente e não docente e à assiduidade e sucesso escolar das crianças e alunos, reflectir sobre as causas das situações analisadas e propor as acções adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.
4. Para o exercício das competências do Conselho Municipal de Educação devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar, cabendo, ainda, ao representante do Ministério da Educação apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspectos referidos no número anterior.

Artigo 5.º

1. Integram o Conselho Municipal de Educação:
 - a. O Presidente da Câmara Municipal que preside;

- b. O Presidente da Assembleia Municipal;
 - c. O Vereador responsável pela educação, que assegura a substituição do Presidente, nas suas ausências e impedimentos;
 - d. O Presidente da Junta de Freguesia eleito pela Assembleia Municipal em representação das freguesias do concelho.
 - e. O Director Regional de Educação com competências na área do município ou quem este designar em sua substituição;
2. Integram ainda o Conselho Municipal de Educação os seguintes representantes;
- a. Um representante do pessoal docente do ensino secundário público.
 - b. Um representante do pessoal docente do ensino básico público;
 - c. Um representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública;
 - d. Um representante dos estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundário privados;
 - e. Dois representantes das associações de pais e encarregados de educação;
 - f. Um representante das associações de estudantes;
 - g. Um representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam actividade na área da educação;
 - h. Um representante dos serviços públicos de saúde;
 - i. Um representante dos serviços de segurança social;
 - j. Um representante das forças de segurança.
3. De acordo com a especificidade das matérias a discutir no Conselho Municipal de Educação, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise.
4. O Presidente da Câmara Municipal (ou seu representante) pode fazer-se acompanhar, nas reuniões do Conselho Municipal de Educação por técnicos municipais que forem relevantes para a reunião em causa. Os técnicos municipais não terão direito a voto.

CAPÍTULO II

Tomada de Posse, Duração do Mandato

Substituição, Perda de Mandato

Artigo 6.º

Os membros do Conselho Municipal de Educação tomam posse perante o Presidente do Conselho. O Conselho Municipal de Educação é nomeado por deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos pela Câmara Municipal.

Artigo 7.º

1. Os membros do Conselho Municipal de Educação são designados pelo período de um ano, renovável.
2. Os membros do Conselho Municipal de Educação terão um mandato temporalmente coincidente com o dos órgãos que representam, quando for essa a situação, excepto se entretanto perderem a qualidade que determinou a sua designação.
3. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação considera-se prorrogado até que seja comunicado, por escrito, a designação dos respectivos substitutos no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 8.º

As entidades representadas no Conselho Municipal de Educação podem substituir os seus representantes, em qualquer altura, mediante comunicação por escrito ao Presidente do Conselho.

Artigo 9.º

O presidente solicitará às entidades representadas a substituição dos seus representantes sempre que estes, no seu mandato, faltem injustificadamente a duas reuniões seguidas ou três interpoladas.

CAPÍTULO III

Regime de Funcionamento, Reuniões, Convocação, Quórum e Deliberações

Artigo 10.º

1. O Conselho Municipal de Educação funciona em plenário e em grupos de trabalho.
2. Os membros do Conselho Municipal de Educação só podem usar a palavra depois de a terem solicitado.
3. O Conselho Municipal de Educação pode a todo o momento decidir, por maioria, a interrupção da discussão de pareceres que lhe tenham sido submetidos e para os quais julga não possuir informação suficiente para emissão do parecer requerido.
4. O Conselho Municipal de Educação poderá deliberar a constituição interna de grupos de trabalho, em razão das matérias a analisar ou dos projectos específicos a desenvolver.
5. Aos grupos de trabalho podem ser agregadas, por decisão do Conselho Municipal de Educação, individualidades de reconhecida competência nos assuntos a tratar.
6. Os actos internos indispensáveis à dinamização das actividades do Conselho Municipal de Educação serão assegurados pelos serviços municipais de apoio a este conselho.

Artigo 11.º

1. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão presididas pelo Presidente (ou seu representante).
2. O Conselho Municipal de Educação reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
3. As sessões ordinárias realizam-se no início de cada ano lectivo e no final de cada período escolar, em dia, hora e local a fixar pelo seu Presidente.
4. O Conselho Municipal de Educação pode aprovar alterações à sequência da agenda da reunião, por maioria qualificada de dois terços dos membros presentes, sob proposta do Presidente ou sob proposta de, pelo menos, cinco membros.
5. Estas propostas são submetidas a votação sem debate, admitindo-se apenas breve justificação dos proponentes.
6. Não se admite a abertura de debates sobre matérias que não constem da agenda da reunião, sem prejuízo da comunicação de informações pelo Presidente, ou outros membros, no período de antes da ordem de trabalhos.

Artigo 12.º

1. As reuniões do Conselho Municipal de Educação são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de 10 dias úteis.
2. Em caso de urgência a convocação poderá ser feita por telegrama, fax ou e-mail, com antecedência mínima de 3 dias úteis.
3. Da convocatória deve constar a data, hora e local da reunião, a ordem de trabalhos, bem como os materiais julgados pertinentes para uma tomada de posição fundamentada por parte dos membros do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 13.º

1. As sessões do Conselho Municipal de Educação funcionam desde que estejam presentes, pelo menos, metade dos seus membros.
2. Passados quinze minutos da hora marcada, se não estiver presente o número de membros necessário, considera-se automaticamente marcada nova sessão para o mesmo dia e à mesma hora, na semana seguinte.
3. As deliberações que traduzam posições do conselho com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.
4. Os membros do Conselho devem participar obrigatoriamente nas discussões e votações que, de forma directa ou indirecta, envolvam as estruturas que representam.
5. As declarações de voto e propostas são anexadas à respectiva acta.
6. As avaliações, propostas e recomendações do Conselho Municipal de Educação devem ser remetidas directamente aos serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem.

CAPÍTULO IV

Acta das Sessões, Publicidade e Encargos Financeiros

Disposições Finais

Artigo 14.º

1. É elaborada, pelos serviços municipais, acta das reuniões do Conselho Municipal de Educação e de grupos de trabalho, com as declarações de voto produzidas e com menção dos membros presentes.
2. A acta é enviada a todos os membros do Conselho Municipal de Educação até um máximo de 15 dias úteis após a sua realização. Considera-se automaticamente aprovada se, no prazo de 20 dias úteis

após o seu envio, não houver nenhum pedido de rectificação. Se houver necessidade de rectificação, a acta será aprovada na reunião seguinte.

3. As actas das reuniões do conselho devem ser rubricadas por todos os membros que nelas participem.
4. As actas ficam à guarda do Gabinete de Apoio à Presidência.
5. Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação publicitar as deliberações das reuniões junto da Comunicação Social, sempre que este assim o entender.

Artigo 15.º

Os encargos financeiros resultantes do funcionamento do Conselho Municipal de Educação são suportados pela Câmara Municipal do Entroncamento.

Artigo 16.º

1. As omissões e dúvidas decorrentes da aplicação deste Regimento, serão entendidas no âmbito da lei geral, nomeadamente do Código do Procedimento Administrativo e Decreto-Lei 7/2003 de 15 de Janeiro
2. Este regimento poderá ser revisto, mediante proposta do Presidente, ou por proposta de um quinto dos membros do Conselho Municipal.
3. A aprovação de alterações ao presente regimento obriga a uma maioria simples dos membros do Conselho Municipal de Educação do Concelho do Entroncamento.